



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Projeto de Resolução nº. 022/2023

Autoria: Ver. Rodrigo Guedes.

Ementa: Institui a Frente Parlamentar para a Requalificação do Centro Histórico, da cidade de Manaus.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A FRENTE
PARLAMENTAR PARA A
REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO
HISTÓRICO DA CIDADE DE MANAUS.
POSSIBILIDADE. ATENDIMENTO AOS
ARTS. 65 E 157 DA LOMAN. REGULAR
TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Resolução n. 022/2023, de autoria do Ver. Rodrigo Guedes, que institui a Frente Parlamentar para a Requalificação do Centro Histórico da cidade de Manaus.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Trata-se de parecer jurídico sobre o Projeto de Resolução que institui a Frente Parlamentar para a Requalificação do Centro Histórico, da cidade de Manaus.

Este parecer analisa a proposta quanto à questão da legalidade e da constitucionalidade, quanto ao mérito, fica a cargo do livre convencimento político de cada parlamentar na oportunidade das discussões e análises plenárias e nas comissões pertinentes.

Em primeiro plano, a propositura *sub examine* tem por objetivo a criação de Frente Parlamentar. Acerca da espécie normativa e matéria a ser tratada, o art. 157 do Regimento Interno dispõe que:

Art. 157. Considerar-se-ão Projetos de Resolução os referentes à matéria de caráter político ou administrativo, sobre os quais a Câmara deva se pronunciar, tais como:

.....
.....

II – criação e conclusões de Comissões Especiais;

.....
.....

A Frente Parlamentar é uma espécie de Comissão Especial, conforme art. 65 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 65. As Comissões Especiais serão constituídas para:

.....
.....





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

V – formar frentes parlamentares para debater e dar parecer sobre assuntos de grande interesse para a sociedade do município de Manaus;

.....

.....

§ 1.º A Comissão Especial terá o número de membros que for indicado pelo Presidente da Câmara, no ato de sua constituição, não podendo ser inferior a três.

§ 2.º Somente por motivo justificado à Mesa, poderá o Vereador, quando escolhido, exonerar-se de participar de Comissão Especial.

§ 3.º A Comissão Especial estabelecerá normas para apresentação de emendas, discussão e votação de matérias sob sua apresentação, respeitado este Regimento.

§ 4.º A Comissão Especial elegerá o presidente e o vice-presidente, designando o relator da matéria e, também, relatores parciais, se necessário.

§ 5.º Poderão compor a Comissão Especial de que trata o inciso IV deste artigo representantes de entidades de classe e instituições ligadas ao tema em estudo.

§ 6.º A Comissão Especial terá prazo de cento e vinte dias de funcionamento, prorrogáveis por mais trinta dias, por decisão dos membros, devendo ser este ato oficiado à Mesa Diretora da Câmara.

§ 7.º No caso de formação de Comissão Especial de Frente Parlamentar, o prazo de funcionamento será até o término da Legislatura. (Incluído pela Resolução n. 99, de 18.10.2016)

Segundo o Regimento Interno, a Frente Parlamentar pode ser criada para debater e dar parecer sobre assuntos de grande interesse para a sociedade do município de Manaus. No caso em apreço, justifica-se a formação da Comissão, considerando que a criação de uma Frente Parlamentar para a Requalificação do Centro Histórico de Manaus é uma iniciativa voltada para a preservação e revitalização do patrimônio histórico e cultural da cidade.





PROCURADORIA LEGISLATIVA

Portanto, estando a propositura em consonância aos ditames previstos no Regimento Interno desta Augusta Casa, mais precisamente aos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 65, não se vislumbra óbice ao seu regular trâmite.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Resolução n. 022/2023.

É o parecer.

Manaus, 30 de novembro de 2023.

PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.079433

Data 01/12/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.079433

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE
MIRANDA
Data 01/12/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

Projeto de Resolução nº. 022/2023

Autoria: Ver. Rodrigo Guedes.

Ementa: Institui a Frente Parlamentar para a Requalificação do Centro Histórico, da cidade de Manaus.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 01 de dezembro de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.079433

Data 01/12/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.079433

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 11/12/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

